PARECER Nº 359, DE 2025, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2023.

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Itamar Borges, institui o **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São José do Rio Preto**. A medida está em consonância com o §1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.359, de 24 de agosto de 2021, e prevê outras providências correlatas.

O Projeto de lei Complementar não recebeu emendas ou substitutivos durante sua tramitação regimental.

Após o período de pauta, a proposição foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**. A análise do colegiado confirmou a natureza legislativa da matéria e a competência concorrente para sua iniciativa, em conformidade com os artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, além do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno. Diante disso, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Na sequência do processo legislativo, o PLC foi distribuído à **Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais** para análise de mérito, conforme determina o artigo 31, §6º, do Regimento Interno. Na qualidade de relator designado por esta comissão, apresentarei minhas considerações sobre a proposta.

A instituição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São José do Rio Preto traz diversas vantagens para o município de São José do Rio Preto, incluindo:

1. **Planejamento Regional Integrado**: O Conselho promove o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida, permitindo maior integração entre os municípios da região.

2. **Cooperação Intergovernamental**: Facilita a cooperação entre diferentes níveis de governo, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo ações conjuntas.

3. **Utilização Racional de Recursos**: Garante a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais, além de proteger o meio ambiente.

4. **Redução de Desigualdades**: Contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo maior equilíbrio no desenvolvimento da região.

5. **Deliberação sobre Projetos Regionais**: O Conselho tem a atribuição de deliberar sobre planos, programas e projetos que impactem a região, garantindo que as iniciativas atendam aos interesses comuns.

6. **Financiamento de Projetos**: Por meio do Fundo de Desenvolvimento, o município pode acessar recursos para financiar planos, projetos e obras de interesse regional, como infraestrutura, transporte e saneamento.

7. **Participação Popular**: Assegura a participação da sociedade civil no planejamento e fiscalização das ações, promovendo maior transparência e inclusão.

8. **Autonomia Administrativa e Financeira**: A criação de uma entidade autárquica vinculada ao Conselho garante maior autonomia para executar funções públicas de interesse comum.

Essas vantagens fortalecem a governança regional, promovem o desenvolvimento sustentável e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos de São José do Rio Preto e dos municípios vizinhos.

Assim sendo, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Complementar nº 117, de 2023.**

Rogério Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Ana Carolina Serra – Presidente

Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Ana Perugini	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Beth Sahão	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator